



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.....

VICTOR LABATE, Prefeito do Município de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local, na Sessão Ordinária realizada em 26 do corrente aprovou e decretou e ele promulga a seguinte

LEI Nº 385.

Artigo 1º - Fica revogado, a partir da data da promulgação desta lei, o item 13, do artigo 63, da Lei n. 55, de 11/12/1948, alterada pela Lei n. 301, de 1/12/1954, no tocante aos barbeiros e cabeleireiros, ficando sem efeito, conseqüentemente, a alínea 13, I, da Tabela nº 6, anexa á citada lei n. 301.

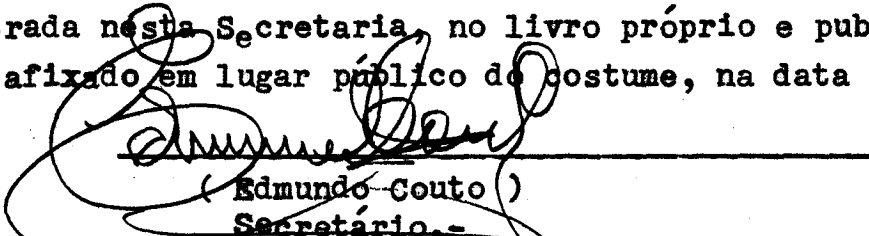
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Paraguaçu Paulista, 29 de Setembro de 1956.-



(Victor Labate)
Prefeito Municipal.

Registrada nesta Secretaria, no livro próprio e publicada por Edital afixado em lugar público de costume, na data supra.


(Edmundo Couto)
Secretário.-

BB/.